TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 066/2025

*TERMO DE CREDENCIAMENTO **Nº 066/2025** CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A EMPRESA **S & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual n° 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor-Presidente – **DR. WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: S & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av Pedro Paes de Azevedo, nº 130, Bairro: Salgado Filho CEP: 49020-450, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.821.919/0001-30, representada neste ato, pela sócia **Gildiane de Melo Rangel**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 010.615.325-00, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento **nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS** na especialidade **MASTOLOGIA**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site www.ipesaude.se.gov.br,http://www.ipesaude.se.gov.br/ cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e GILDIANE DE MELO RANGEL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YDVU-BDUZ-FNH1-NJMK

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e GILDIANE DE MELO RANGEL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YDVU-BDUZ-FNH1-NJMK

no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **GUSTAVO FREITAS BUARQUE,** desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1.Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o **3º dia útil** de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e GILDIANE DE MELO RANGEL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YDVU-BDUZ-FNH1-NJMK

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.
10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.
10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.
10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.
10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:
10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;
10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).
10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.
10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
d) Certidão de regularidade do FGTS;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.
11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚ-

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e GILDIANE DE MELO RANGEL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YDVU-BDUZ-FNH1-NJMK

DE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.
11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **ITAÚ, AGÊNCIA: 1170 CONTA: 46.826-6.**
11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citados no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA
12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.
12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.
12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.
12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE;

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e GILDIANE DE MELO RANGEL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YDVU-BDUZ-FNH1-NJMK

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e GILDIANE DE MELO RANGEL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YDVU-BDUZ-FNH1-NJMK

de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal n° 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e GILDIANE DE MELO RANGEL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YDVU-BDUZ-FNH1-NJMK

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida
Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos inci-

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e GILDIANE DE MELO RANGEL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YDVU-BDUZ-FNH1-NJMK

sos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento **nº 9570/2025,** iniciado pelo **protocolo nº 015214.42264/2025-1**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O Parecer Jurídico nº 905/2025, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 13 de junho de 2025.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do IPESAÚDE
Credenciante

GILDIANE DE MELO RANGEL
Sócia-Administradora da
S & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e GILDIANE DE MELO RANGEL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YDVU-BDUZ-FNH1-NJMK

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 066/2025

S & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço na especialidade de **MASTOLOGIA**, que deverão ser executados na unidade própria do Ipesaúde/em estabelecimento próprio/na rede hospitalar credenciada, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE. **(PORTARIAS IPESAÚDE Nº 41/2020, Nº 66/2022, Nº 89/2022 E Nº 64/2024).**

CÓDIGO	CONSULTA
1.01.01.276	CONSULTA COM MASTOLOGISTA
0.92.82.0000	MASTECTOMIA RADICAL OU RADICAL MODIFICADA
0.92.82.0018	MASTECTOMIA SIMPLES OU TOTAL
0.92.82.0026	QUADRANTECTOMIA (SEGMENTECTOMIA) COM ESVAZIAMENTO AXILAR COM RECONSTRUÇÃO DE RETALHO CUTÂNEO
0.92.82.0034	RESSECÇÃO SEGMENTAR (QUADRANTECTOMIA)
0.92.82.0042	EXTIRPAÇÃO DE NÓDULO MAMÁRIO ÚNICO
0.92.82.0050	EXTIRPAÇÃO DE 2 A 4 NÓDULOS MAMÁRIOS
0.92.82.0069	EXTIRPAÇÃO DE 5 OU MAIS NÓDULOS MAMÁRIOS
0.92.82.0077	ESVAZIAMENTO LINFÁTICO AXILAR
0.92.82.0085	LINFONODO SENTINELA – PROC. ASSOCIADOS
0.92.82.0093	ROLL DE PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS
0.92.82.0107	RESSECÇÃO DOS DUCTOS PRINCIPAIS DA MAMA - UNILATERAL
0.92.82.0123	EXTIRPAÇÃO DE MAMA SUPRANUMERÁRIA
0.92.82.0131	CIRURGIA DE FÍSTULA MAMÁRIA
0.92.82.0140	GINECOMASTIA UNILATERAL
0.92.82.0158	GINECOMASTIA BILATERAL
0.92.82.0166	RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA COMBINADA OU NÃO (COM PRÓTESE E/OU RET. MIOCUTÂNEO) UNILATERAL - TARDIA
0.92.82.0174	RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA COMBINADA OU NÃO (COM PRÓTESE E/OU RET. MIOCUTÂNEO) UNILATERAL - IMEDIATA
0.92.82.0182	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ASSIMETRIA MAMÁRIA
0.92.82.0190	MASTECTOMIA SUBCUTÂNEA E INCLUSÃO DA PRÓTESE
0.92.82.0204	SUBSTITUIÇÃO DE PRÓTESE
0.92.82.0301	MASTOPLASTIA EM MAMA OPOSTA APÓS RECONSTRUÇÃO DA CONTRALATERAL
0.92.82.0409	CORREÇÃO DE INVERSÃO PAPILAR - UNILATERAL
0.92.82.0417	COLETA DE FLUXO PAPILAR DE MAMA
0.92.82.0425	BIÓPSIA INCISIONAL DE MAMA
0.92.82.0433	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e GILDIANE DE MELO RANGEL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YDVU-BDUZ-FNH1-NJMK

0.92.82.0441	DRENAGEM E/OU ASPIRAÇÃO DE SEROMA
0.92.82.0468	RECONSTRUÇÃO DA PLACA ARÉOLO MAMILAR – UNILATERAL
0.92.82.0450	RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA COM RETALHOS CUTÂNEOS REGIONAIS
0.92.82.0476	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DA MAMA PÓS QUADRANTECTOMIA
0.92.82.0484	RESSECÇÃO DE LINFONODO SENTINELA / TORÁCICA MEDIAL
0.92.82.0492	RETIRADA DE VÁLVULA APÓS COLOCAÇÃO DE EXPANSOR PERMANENTE
0.92.82.0506	BIÓPSIA PERCUTÂNEA COM AGULHA GROSSA, EM CONSULTÓRIO
0.92.82.0514	PUNÇÃO OU BIÓPSIA PERCUTÂNEA COM AGULHA FINA – POR NÓDULO (MÁXIMO 3 NÓDULOS POR MAMA)
0.92.82.0522	MARCAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA POR NÓDULO – MÁXIMO DE 3 NÓDULOS POR MAMA, POR US (INCLUI EXAME DE IMAGEM)

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GILDIANE DE MELO RANGEL
Data: 14/06/2025 14:01:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e GILDIANE DE MELO RANGEL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YDVU-BDUZ-FNH1-NJMK

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YDVU-BDUZ-FNH1-NJMK

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 18/06/2025 08:52:17 (Certificado Digital)
- GILDIANE DE MELO RANGEL 14/06/2025 14:01:36 (Certificado Digital)

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **S & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do Termo de Credenciamento nº **066/2025.**

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, **sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento**, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **S & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** credenciada ao IPESAÚDE a partir da data **de assinatura do contrato**, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

1. GILDIANE DE MELO RANGEL – CRM/SE 4025 – RQE: 3582 CPF: 010.615.325-00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 13 de junho de 2025.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do IPESAÚDE
Credenciante

GILDIANE DE MELO RANGEL
Sócia-Administradora e Profissional integrante do Corpo Clínico da
S & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILDIANE DE MELO RANGEL
Data: 14/06/2025 14:03:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e GILDIANE DE MELO RANGEL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GNSK-LQKP-AHA6-18PQ

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GNSK-LQKP-AHA6-18PQ

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 18/06/2025 08:56:53 (Certificado Digital)
- GILDIANE DE MELO RANGEL 14/06/2025 14:03:50 (Certificado Digital)

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 066/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **S & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME – CNPJ Nº º 26.821.919 / 0001-30.**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799.
VALOR CONTRATUAL: R$ 270.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 18/06/2025
PARECER JURÍDICO Nº 905/2025 – PROJUR – IPESAÚDE
PROCESSO: 015214.42264/2025-1 (Edoc: 9570/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDXH-OY0T-8GL6-T4IY

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GDXH-OY0T-8GL6-T4IY

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 23/06/2025 11:07:27 (Certificado Digital)

quarta-feira, 25 de Junho de 2025 Aracaju - Sergipe **Diário Oficial** Nº 29.672 **15**

3	PALCO DE GRANDE PORTE	Palco de grande porte altura do piso ao solo: de 0,50m até 2m. altura livre (pé direito): de 5m até 8m. 02 grids para pia de 2m x 5,5m até 2m x 10m, em box truss p-50. 2 áreas laterais (sidestages) de 5m x 4m, piso em plataforma de alumínio e compensado naval, com capacidade de carga de 750kg/m2. suporte do piso com andaimes de alumínio e diagonais, guarda corpo ao redor. lonas laterais antichamas. 01 escada com corrimão e 01 rampa de acesso. fechamento da saia do palco em madeira ou tecido. carpete na área do palco, colunas e cobertura em box truss p-30, 04 praticáveis pantográficos, housemix de 4x4m, com piso em praticáveis e emissão art, incluso montagem e desmontagem do palco. diária de 24 horas. - M²	50	328,33	16.416,50
		VALOR TOTAL DO LOTE 26			64.033,50

LOTE 27

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIA DE PREÇOS UNITÁRIA R$	MEDIA DE PREÇOS TOTAL R$
1	PÓRTICO TIPO 1	Pórtico com estrutura em box truss q30, medindo 6 x 4 metros, com testeira para fixação de lona medindo 6 x 1 metros, com toldo piramidal medindo 06x06m e com 18 disciplinadores. Diária de 24 horas	6	4.588,00	27.528,00
2	PÓRTICO TIPO 2	Pórtico com estrutura em box Truss Q30, medindo 6 x 4 metros, Com Testeira Para Fixação De Lona Medindo 6 X 1 Metros. Diária de 24 horas..	7	3.305,33	23.137,31
3	ESTANDE MONTAGEM ESPECIAL 4X4	Piso revestido de carpete, montagem no sistema octanorm ou similar, com paredes a 2,70 de altura, porta com fechadura, instalações elétricas necessárias e climatização. 4x4 m. Diária de 24 horas.	10	2.279,00	22.790,00
		VALOR TOTAL DO LOTE 27			73.455,31

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses sendo contados a partir da data indicada no contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
PARECER JURÍDICO: 42/2025.
DATA DE ASSINATURA: 20 de junho de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora-Geral da FUNESA

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADA: EMPÓRIO EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, sob demanda, de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, elaboração, locação e fornecimento de infraestrutura compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas, de equipamentos, serviço de decoração para eventos institucionais da Fundação Estadual de Saúde do Estado de Sergipe.
VALOR: Os valores unitários dos serviços prestados são os constantes da tabela abaixo:

LOTE 14 - – COTA RESERVADA (25%)

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIA R$	VALOR TOTAL R$
1	FUNDO DE PALCO VINÍLICO, TAMANHO 4X3	Fundo de palco em vinil, para fechamento, medindo 4x3 metros. Diária de 24 horas	7	2.452,67	17.168,69
2	FUNDO DE PALCO VINÍLICO, TAMANHO 6X3	Fundo de palco em vinil, para fechamento, medindo 6x3 metros. Diária de 24 horas	7	3.399,33	23.795,31
3	FUNDO DE PALCO VINÍLICO, TAMANHO 8X3	Fundo de palco em vinil, para fechamento, medindo 8x3 metros. Diária de 24 horas	5	4.952,67	24.763,35
4	FUNDO DE PALCO VINÍLICO, TAMANHO 10X3	Fundo de palco em vinil, para fechamento, medindo 10x3 metros. Diária de 24 horas	5	5.890,33	29.451,65
5	LOUNGE	Sofá, mesa de canto, centro, puff, poltronas, plantas ornamentais, tapetes, cortinas e instalação de iluminação cênica necessária. Diária de 24 horas. - M²	75	334,00	25.050,00
6	FECHAMENTO COM MALHA	Fechamento de ambiente em tecido tipo malha ou similar. Instalado. Diária de 24 horas. - M²	375	212,00	79.500,00
		VALOR TOTAL DO LOTE 14			199.729,00

LOTE 28– AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIA R$	VALOR TOTAL R$
1	GERADOR 180 KVA	180 kva abastecido com óleo diesel de potência, 127/220 ou 127/110 volts, freqüência de 60 hz, acionado por motor diesel,1.800 rpm e quadro de comando manual, instalação e operação, contêiner silenciado, chave reversora, silencioso, sistema de regulagem eletrônica de velocidade. Combustível por parte do contratado. Exigido porte de extintor de incêndio tipo pó químico co2. Diária de 24 horas.	18	2.900,09	52.201,62
2	GERADOR 250 KVA	250 kva abastecido com óleo diesel de potência, 127/220 ou 127/110 volts, freqüência de 60 hz, acionado por motor diesel, mínimo del.800 rpm e quadro de comando manual, instalação e operação, contêiner silenciado, chave reversora, silencioso, sistema de regulagem eletrônica de velocidade. Combustível por parte do contratado. Exigido porte de extintor de incêndio tipo pó químico co2. Diária de 24 horas.	18	3.894,35	70.098,30
		VALOR TOTAL DO LOTE 28			122.299,92

LOTE 29 – COTA RESERVADA (25%)

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIA R$	MÉDIA DE PREÇOS TOTAL R$
1	GERADOR 180 KVA	180 kva abastecido com óleo diesel de potência, 127/220 ou 127/110 volts, freqüência de 60 hz, acionado por motor diesel,1.800 rpm e quadro de comando manual, instalação e operação, contêiner silenciado, chave reversora, silencioso, sistema de regulagem eletrônica de velocidade. Combustível por parte do contratado. Exigido porte de extintor de incêndio tipo pó químico co2. Diária de 24 horas.	6	2.700,00	16.200,00
2	GERADOR 250 KVA	250 kva abastecido com óleo diesel de potência, 127/220 ou 127/110 volts, freqüência de 60 hz, acionado por motor diesel, mínimo del.800 rpm e quadro de comando manual, instalação e operação, contêiner silenciado, chave reversora, silencioso, sistema de regulagem eletrônica de velocidade. Combustível por parte do contratado. Exigido porte de extintor de incêndio tipo pó químico co2. Diária de 24 horas.	6	4.250,00	25.500,00
		VALOR TOTAL DO LOTE 29			41.700,00

LOTE 30

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIA R$	MÉDIA DE PREÇOS TOTAL R$
1	CAIXA TÉRMICA TIPO 1	Caixa térmica com capacidade para aproximadamente 35l. Diária de 24 horas.	60	70,00	4.200,00
2	CAIXA TÉRMICA TIPO 2	Caixa térmica com capacidade para aproximadamente 360l. Diária de 24 horas.	72	210,00	15.120,00
3	GELO 20KG	Gelo Filtrado, Saco De 20kg	1000	30,58	30.580,00
		VALOR TOTAL DO LOTE 30			49.900,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses sendo contados a partir da data indicada no contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
PARECER JURÍDICO: 42/2025.
DATA DE ASSINATURA: 20 de junho de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora-Geral da FUNESA

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 23 de Junho de 2025 às 19:30:59

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADO: BRUNO DE ANDRADE SILVA.
OBJETO: : contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, com notória especialização profissional para suporte técnico especializado para a execução de atividades que exijam conhecimentos aprofundados na área da atenção primária à saúde (APS) em atendimento as necessidades da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA.
VALOR: O valor total estimado é R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei nº 14.133/2021.
PARECER JURÍDICO: 58/2025
DATA DE ASSINATURA: 20 de Junho de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora-Geral da FUNESA

Ipesaúde

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 066/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: S & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME - CNPJ Nº º 26.821.919/0001-30
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 270.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 18/06/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 905/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.42264/2025-1 (Edoc: 9570/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 02
CONTRATO 42/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 20/2023
CONTRATADO: JS Cobranças e Serviços Ltda.
PRAZO INICIAL: 365 dias.
PRAZO ADITADO: 365 dias.
PRAZO TOTAL: 1095 dias.
VALOR RENOVADO: R$ 42.000,00.
DATA DO ADITAMENTO: 10 de junho de 2025.
PARECER: 129/2025.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
PRESIDENTE

DIVERSOS

JOSE ALVES DE SOUZA, CNPJ: 13.370.689/0002-79, situado em Pç. Getulio Dorneles Vargas, 1579, Centro - Porto da Folha/SE, torna público que recebeu da ADEMA a RLO nº 122/2025 para Posto Revendedor de Combustíveis. Validade 16/06/2028.

AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S.A. 04.052.108/0001-89 Torna público que RECEBEU da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente, a **Licença Simplificada nº77/2025** para a Estação Radio Base (ERB) NSS002T1, localizada no endereço Rua 23, Conjunto João Alves Filho, no Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com válidade até 16/06/2028.

Cardoso Leite Combustíveis Ltda, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Renovação Licença de Operação n° 116/2025, em 12/06/2025, válida por 3 anos referente a atividade de Comércio e Varejo de Combustíveis Líquidos Revenda de Lubrificantes para Veículos Automotores e Conveniência situado na Rod. Manoel Vieira Dantas, 779, Luiz Dantas Barreto, Capela Sergipe.

A G4 ESQUADRIAS E FACHADAS LTDA, torna público que recebeu da SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiental, Licença Simplificada N. 159/2025 em 17/06/2025 com validade de 03 anos, Fabricação de esquadrias de metal.

CARDIOMAMA ITABAIANA LTDA, CNPJ: 49.231.565/0001-79, torna pública a concessão pela Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável de Itabaiana/SE, da Licença Ambiental Simplificada - Nº 50/2024 para a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (sem cirurgia e laboratório), localizado na Av. Dr. Luiz Magalhães, Nº 739, Itabaiana/SE.